



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**  
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

**PARECER Nº 003/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE, 20 DE AGOSTO DE 2021.**  
**REF.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, EXERCÍCIO 2019**  
**PROCESSO TC Nº 08476/2020**

### **I – Relatório**

Conforme determina o art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para análise desta Comissão o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação à prestação de contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Prefeito *José de Deus Aníbal Leonardo*.

O parecer opina pela aprovação das contas com ressalvas, a aplicação de multa e recomendação à autoridade municipal para não repetir as irregularidades apontadas.

Registra-se que o parecer prévio do Tribunal de Contas foi encaminhado à Câmara acompanhado de mídia DVD contendo os documentos que compõem o caderno processual, destacando, dentre outras peças, o Parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal do TCE/PB e as Defesas do Sr. Prefeito.

*É o relato.*

### **II – Parecer**

A apreciação das presentes contas faz parte do exercício do dever de fiscalização realizado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal de 1988 e do art. 41, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Olivedos.

No cumprimento deste objetivo, a Comissão observa que o Tribunal de Contas indicou irregularidade no pagamento de gratificações de atividades especiais sem previsão legal, motivo pelo qual determinou a imediata suspensão da concessão de tal verba não prevista em lei, bem como a exclusão de remunerações adicionais por desempenho de atividades especiais ou excedentes para os servidores comissionados, uma vez que estes já exercem funções com dedicações exclusivas e integrais.

Ainda, no tocante às obrigações patronais, a decisão do Tribunal ressalta a carência de pagamento de parcelas dos encargos previdenciário patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Município de Olivedos/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social e referentes ao exercício de 2019. Diante disso e, embora o Sr. José de Deus Aníbal Leonardo tenha tido a oportunidade de se manifestar a respeito nos autos, alegando que a divergência decorreria de fracionamento de



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**  
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

débitos securitários, que ensejaram movimentações entre contas contábeis, tal situação não restou devidamente demonstrada, o que resultou, no entender dos Conselheiros deste Tribunal, pela representação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Noutro ponto, evidencia-se a carência de arrecadação do ente municipal em relação aos tributos de sua competência, não aplicação de piso salarial nacional para os profissionais da educação, além de irregularidades no que refere ao provimento de cargos de natureza permanente sem prévio concurso público.

Em relação a tais irregularidades, o Ministério Público de Contas opinou pela não aprovação das contas, destacando o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pugnando, ainda, pela aplicação de multa e envio de recomendações ao mandatário deste Município.

A despeito da posição do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas manifestaram-se favoráveis à aprovação das contas, por entenderem que as irregularidades apontadas não maculam diretamente tais contas e, impondo, ao final, multa na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com as recomendações expressas de que não se repitam as irregularidades mencionadas no parecer.

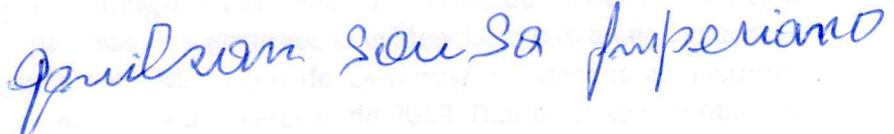
### III – Conclusão

Ante o exposto, considerando a conclusão constante do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e inexistindo irregularidade relevante e dolosa apontada pelo órgão de contas, esta Comissão opina pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2019, acompanhando a conclusão do TCE/PB, para a qual oferece projeto de decreto legislativo em anexo.

Câmara Municipal de Olivedos, 20 de agosto de 2021.

  
CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
MARIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente



GENILSON SOUSA IMPERIANO  
Relator(a)